



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

<b>PUBLICADO</b>
Dia 20/02/2001
Jornal <i>Diário do povo</i>
<i>2001</i>
Assinatura

**Lei n. 289/2001.**

*Autoriza a edificação de prédio (barracão pré-moldado) no imóvel que especifica, e dá outras providências.*

**O Senhor EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Itaquiraí aprovou e eu sanciono a seguinte lei.*

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos desta Lei, a construir um barracão, tipo pré-moldado de 240 m<sup>2</sup>, medindo 10x24 metros, com 5 metros livres de altura, terçamento metálico 100X40 "G", coberto com telhas de cimento amianto de 5 milímetros, no valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), no imóvel constante da quadra 01, da planta da cidade de Itaquiraí, com área de 5.060 m<sup>2</sup>, de propriedade da FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., com sede na Avenida Paulista, 453, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF com o n. 61080735/0001-67,

**Art. 2º.** O edifício (barracão pré-moldado) descrito no artigo anterior, que servirá como depósito de casulos do bicho-da-seda e escritórios, será utilizado, exclusivamente, pela FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., que poderá construir paredes externas, em alvenaria, e dividi-lo da forma que lhe convier.

**Art. 3º.** As paredes externas e divisões executadas pela FIAÇÃO DE SEDAS BRATAC S.A., sejam úteis ou necessárias, seguirão o principal, e, na hipótese de reversão, não serão objetos de indenização, e nem de retenção.

**Art. 4º.** O Município poderá doar o prédio (barracão pré-moldado), para a FIAÇÃO DE SEDAS BRATAC S.A., se esta mantiver suas atividades no local, por, pelo menos, cinco anos, ininterruptamente.

**Art. 5º.** A doação será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento firmado pelo donatário, comprovando o cumprimento da condição do artigo 4º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*


**Art. 6º.** As despesas para a consecução da obra prevista nesta lei correrão à conta de:

**02. 04. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**  
**16. 096. 1. 010 – Implantação de Entrepósito de Comercialização de**  
**Produtos Agrícolas.**

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itaquiraí, 15 de fevereiro de 2001.

  
**EDSON VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**